

LEI Nº 3.730, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal de Encruzilhada do Sul.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizado o Município de Encruzilhada do Sul a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior à entidade legalmente habilitada para o processamento e reciclagem das mesmas no âmbito do Programa Tampinha Legal.

§ 1º A entidade legalmente habilitada, para todos os fins legais, no âmbito do Programa Tampinha Legal no Município de Encruzilhada do Sul é a APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).

§ 2º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade serem usados como coletores de tampas plásticas.

§ 3º Os ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara a seu objetivo e ao Programa Tampinha Legal.

§ 4º Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente:

I - no Centro Administrativo Municipal;

II - em todos os prédios onde estejam alocadas secretarias municipais;

III - em escolas municipais;

IV - em postos de saúde;

V - nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§ 5º O Executivo Municipal ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

Art. 2º A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também na imprensa e mídia local.

Art. 4º Não será admitida nos ecopontos a que esta lei diz respeito o descarte de outro material que não seja tampas plásticas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 09 de agosto de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente lei foi de autoria do Vereador Carlos Alberto Lopes Prestes - PP.

